



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO nº 03/89

Dispõe, em Regimento Interno, sobre o processo legislativo especial da Lei Orgânica do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decretou e, em seu nome, promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ubá, nos termos do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da mesma Constituição, reunir-se-á, em processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os trabalhos legislativos especiais da Câmara Municipal de Ubá organizar-se-ão com fundamento nos preceitos deste Regimento.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Ubá, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades ordinárias, respeitadas as limitações contidas neste Regimento.

Art. 3º - Os trabalhos legislativos especiais da Câmara realizar-se-ão na sede da Câmara Municipal ou em quaisquer outros locais públicos, desde que aprovada a transferência pelo voto da maioria absoluta dos órgãos deliberantes.

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS DA LEI ORGÂNICA

Art. 4º - São órgãos dos trabalhos legislativos especiais da Lei Orgânica do Município de Ubá:

- I - A Mesa da Câmara Municipal
- II - O Plenário
- III - A Comissão Constitucional

Parágrafo Único - No processo legislativo especial fica assegurada, nos termos deste Regimento, ampla participação popular.

#### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Fica mantido o mandato dos atuais membros da Mesa Diretora, com as atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno, nos limites da sessão legislativa para a qual for eleita.

Art. 6º - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - Nos impedimentos ou ausências dos membros da Mesa, far-se-ão tantas substituições quantas forem necessárias, atendida a ordem hierárquica dos cargos, o Regimento Interno da Câmara e as práticas regimentais.

Art. 8º - No âmbito da elaboração da Lei Orgânica, a competência da Mesa da Câmara e de seus membros limitar-se-á a estabelecer normas gerais não previstas neste Regimento, desde que votadas e aprovadas por maioria de seus membros, presente a maioria dos Vereadores.

Art. 9º - As atividades da Câmara Municipal continuarão com o apoio de todos os servidores do Poder Legislativo, observados seus direitos e garantias.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal buscará a colaboração da sociedade civil e de entidades da administração pública para a realização dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, na forma deste Regimento.

Art. 10 - À Mesa da Câmara Municipal, além das atribuições previstas no Regimento Interno vigente e entre outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I - dirigir os trabalhos legislativos especiais de elaboração da Lei Orgânica;

II - requisitar do Poder Executivo providências para abertura de crédito especial, destinado a atender às despesas com o funcionamento dos trabalhos legislativos especiais;

III - requisitar de qualquer órgão da administração municipal informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica;

IV - diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos da Câmara sejam amplamente divulgados;

V - ordenar e autorizar as despesas gerais e de apoio necessárias à discussão, elaboração e votação da Lei Orgânica;

VI - manter a ordem durante as reuniões para o bom andamento dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;

VII - oferecer proposições que visem à alteração deste Regimento, observados os precedentes firmados;

VIII - decidir questão de ordem, admitindo-se, contra esta decisão, de imediato, recurso ao Plenário, desde que subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ficando mantido o recurso alternativo à Comissão Constitucional que poderá ser apresentado pelo autor da questão de ordem, e que deverá ser resolvido em vinte e quatro horas;

IX - autorizar, ouvido o Plenário, contratação de serviços técnicos para assessoramento à elaboração da Lei Orgânica.

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 11 - A representação legal dos trabalhos especiais da Lei Orgânica será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno vigente e as previstas neste Regimento, a coordenação geral dos trabalhos da Lei Orgânica.

Art. 12 - Compete ao Presidente, além de suas atribuições expressas ou decorrentes da natureza das suas funções regimentais:

I - Presidir as reuniões da Lei Orgânica;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento;

III - convocar reuniões extraordinárias, designando dia e hora para a sua realização e a matéria a ser examinada;

IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores e interromper o orador, em conformidade com este Regimento e com o Regimento Interno

da Câmara;

V - advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VI - submeter à discussão e votação as matérias da Ordem do Dia e estabelecer o ponto da proposição sobre o qual deva incidir a votação, anunciando o resultado;

VII - mandar cancelar, na publicação dos trabalhos especiais da Lei Orgânica, expressões vedadas por este Regimento;

VIII - resolver sobre a votação por partes;

IX - organizar a ordem do dia, com a colaboração das lideranças, que deverão se manifestar até as 17:30 horas do dia anterior;

X - promulgar as resoluções e decisões dos trabalhos especiais da Lei Orgânica;

XI - assinar a correspondência endereçada às autoridades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras;

XII - zelar pelo prestígio e pelo decoro parlamentar, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território do Município de Ubá, assegurando a estes o respeito e suas prerrogativas.

XIII - admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais, e distribuí-las à Comissão Constitucional para elaboração do projeto da Lei Orgânica;

XIV - despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação.

Art. 13 - O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que quiser participar dos debates e não poderá a ela retornar antes do término da matéria em discussão.

### SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - São atribuições do Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos que estiver obrigado o Presidente, ainda que este se ache em exercício, mas deixe escoar o prazo para fazê-lo;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos quando o Presidente deixar vencer o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

### SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 15 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Fazer a chamada nos casos presentes neste Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário dos ofícios recebidos, bem como de qualquer documento que deva ser comunicado aos Senhores Vereadores nas reuniões;

III - promover a guarda das proposições;

IV - verificar o número dos votantes;

V - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 16 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e constitui-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

Art. 17 - São atribuições do Plenário:

- I - julgar recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento e no Regimento Interno da Câmara;
- II - dispor sobre a realização de sessões sigilosas;
- III - votar todas as matérias desde a aprovação deste Regimento até a aprovação do texto final da Lei Orgânica.

## CAPÍTULO III DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 18 - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes de suas respectivas bancadas na Câmara Municipal.

§ 1º - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

§ 2º - Ficam mantidos para o processo legislativo especial da Lei Orgânica os mesmos Líderes e Vice-Líderes indicados por ofício à Mesa da Câmara no princípio da atual legislatura.

§ 3º - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

§ 4º - É lícito à bancada partidária substituir o Líder, no curso dos trabalhos, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes.

§ 5º - Em caráter preferencial e independente de inscrição, poderá o Líder discutir a matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições regimentais.

§ 6º - As comunicações das lideranças deverão ser feitas por escrito à Mesa Diretora.

## TÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 19 - As reuniões da Lei Orgânica e as da Comissão Constitucional preferirão, respectivamente, às da Câmara Municipal e às de suas comissões permanentes e temporárias, excetuando-se as da Lei Orçamentária, que obedecerá o disposto no Regimento Interno vigente.

Art. 20 - As reuniões da Lei Orgânica são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil da semana, com início às 19:00 h e duração de ~~duas~~ horas, salvo prorrogações aprovadas nos termos regimentais.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal continuarão a ocorrer no mesmo dia, sendo que o seu início, dar-se-á logo a seguir do término das reuniões da Lei Orgânica, tendo o mesmo tempo de duração constante do Regimento Interno do Legislativo.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia ou em horários diversos dos estabelecidos para as ordinárias, terão a mesma duração dessas e nelas só poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - A convocação de reunião extraordinária, em colaboração com as lideranças, será comunicada aos Vereadores em reuniões ou através de publicação na forma regularmente adotada e, quando em caráter urgente, assim considerado pelo Presidente, mediante qualquer outro processo de comunicação.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta da Câmara, por meio de processo simbólico de votação, se por outro processo não decidir o Presidente, em virtude de requerimento apoiado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 22 - O tempo de duração das reuniões ordinárias da Lei Orgânica será assim distribuído:

I - A primeira parte da reunião, com duração de uma hora, destinar-se-á:

- a) à leitura da ata da reunião anterior;
- b) à leitura do expediente;
- c) aos oradores do pequeno expediente, concedendo-se-lhes a palavra, pelo prazo máximo, e por uma única vez, de cinco minutos, na ordem de inscrições feitas através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara que aprazará dia e hora para seu pronunciamento.

II - A segunda parte da reunião, com duração de duas horas, será destinada à discussão e votação do projeto da Lei Orgânica e de matéria incidente.

Parágrafo Único - Não havendo matéria para a segunda parte da reunião, ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamentos sobre matéria da Lei Orgânica, concedendo-se tempo de dez minutos improrrogáveis para cada orador inscrito, cuja inscrição será feita, no máximo, vinte e quatro horas antes da reunião.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 23 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares no Plenário da Câmara.

§ 1º - Para a abertura da reunião, será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Decorridos dez minutos da hora marcada para o início da reunião, e não havendo quórum para a sua abertura, será lavrado termo de fato, dele constando o nome dos Vereadores presentes e ausentes e o expediente despachado.

Art. 24 - Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões da Câmara ou da Comissão Constitucional em local apropriado para essa finalidade.

§ 1º - Os responsáveis pela segurança, por determinação do Presidente, retirarão do recinto os assistentes que, de qualquer forma, perturbarem a ordem dos trabalhos.

§ 2º - A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e encerrada se as circunstâncias o exigirem.

§ 3º - O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração.

Art. 25 - Não será permitida, no recinto do Plenário da Câmara ou no da Comissão Constitucional, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

## CAPÍTULO III DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 26 - De cada reunião da Lei Orgânica e da Comissão Constitucional lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, a data e o horário do seu início e término, o nome de quem

a tenha presidido, a realação dos Vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata, lida em Plenário, será assinada pelo Presidente, demais Vereadores que se fizerem presentes e Secretário.

Art. 27 As informações oficiais enviadas à Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, serão lidas e encaminhadas por cópia ao requerente.

Art. 28 - Será lícito a qualquer Vereador enviar à Mesa, para constar em ata e possível publicação, as razões escritas do seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposições deste Regimento.

Art. 29 - A ata sucinta da última reunião da Lei Orgânica será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de ser encerrada a reunião.

Art. 30 - Os trabalhos das reuniões plenárias da Lei Orgânica e os da Comissão Constitucional serão organizados, por ordem cronológica, em anais, pelo Secretário, arquivados na Câmara e, por cópia, ficarão na Biblioteca Pública Municipal, para consultas.

**TÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CALENDÁRIO**

Art. 31 - Fica estabelecido o seguinte calendário para elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica:

I - Dia 25.10.89 - Entrega de exemplares do projeto de Resolução contendo a minuta deste Regimento à Mesa Diretora;

II - Dia 26.10.89 - Entrega de cópia do projeto de Resolução contendo a minuta do Regimento Interno aos Senhores Vereadores;

III - Dia 31.10.89 - Leitura em Plenário do projeto de Resolução contendo a minuta deste Regimento Interno;

IV - De 1º.11.89 a 06.11.89 - discussão e votação deste Regimento;

V - De 07.11.89 a 01.12.89 - Apresentação de sugestões para a elaboração do anteprojeto da Lei Orgânica, ao Senhor Relator;

VI - De 02.12.89 a 10.12.89 - Redação do anteprojeto da Lei Orgânica;

VII - Dia 11.12.89 - Publicação, em edital, nos prédios da Câmara, Prefeitura e Fórum, do anteprojeto e distribuição de avulsos;

VIII - 11.12.89 a 26.12.89 - Apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores e populares para votação em primeiro turno.

IX - De 27.12.89 a 1º.01.90 - Distribuição ao Relator para opinar sobre as Emendas;

X - De 1º.01.90 a 03.01.90 - Exame temático e estudo das propostas apresentadas à Comissão; titulação; capitulação e preparação do projeto da Lei Orgânica;

XI - De 04.01.90 a 07.01.90 - Correções e adequações do projeto às técnicas legislativas e redação final;

XII - Dia 08.01.90 - Envio do projeto à Mesa da Câmara, solicitando pauta para apresentação em Plenário;

XIII - Dia 09.01.90 - Publicação, em edital, nos prédios da Câmara, Prefeitura e Fórum e distribuição de avulsos;

XIV - Dia 10.01.90 - Leitura pública do projeto da Lei Orgânica;

XV - De 12.01.90 a 12.02.90 - Discussão e votação em primeiro turno;

XVI - De 12.02.90 a 16.02.90 - Encaminhamento à Comissão Constitucional e ao Sr. Relator que redigirá o projeto para discussão e votação em segundo turno;

XVII - Dia 17.02.90 - Publicação, em edital, nos prédios da Câmara, Prefeitura e Fórum e distribuição de avulsos;

XVIII - De 18.02.90 a 01.03.90 - Discussão e votação em segundo turno;

XIX - De 02.03.90 a 05.03.90 - Parecer final do Relator.

XX - Dia 06.03.90 - Publicação, em edital, nos prédios da Câmara, Prefeitura e Fórum e distribuição de avulsos;

XXI - De 06.03.90 a 11.03.90 - Entrega do projeto com a redação final; inclusão na ordem do dia pela Mesa Diretora; publicação e distribuição de avulsos;

XXII - De 12.03.90 a 17.03.90 - Discussão e votação da redação final do projeto da Lei Orgânica;

XXIII - Entre 18.03.90 e 31.03.90 - Sessão Solene para promulgação da Lei Orgânica do Município de Ubá.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL**  
**SEÇÃO I**  
**NORMAS GERAIS**

Art. 32 - A Comissão Especial, criada através da Portaria nº 15/89, de 10.08.89, passa a denominar-se Comissão Constitucional e tem por finalidade precípua a elaboração do projeto da Lei Orgânica.

Art. 33 - Compete à Comissão Constitucional, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade:

I - receber sugestões com vistas à elaboração do Projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento;

II - receber as emendas ao Projeto da Lei Orgânica;

III - emitir parecer sobre o Projeto da Lei Orgânica e emendas a ela apresentadas, podendo concluir por apresentação de substitutivo;

IV - planejar medidas e diligenciar junto à Mesa da Câmara no sentido de possibilitar que os trabalhos sejam executados dentro dos prazos regimentais;

V - emitir parecer sobre requerimentos que solicitem providências cuja finalidade se encontre compreendida nos incisos anteriores.

§ 1º - A Comissão Constitucional, composta de Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relator Adjunto poderá constituir tantas subcomissões quanto entender necessárias à execução dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, por sua iniciativa própria ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - As nomeações dos componentes das subcomissões serão feitas pelo Presidente da Câmara, ouvidas as Lideranças Partidárias, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Art. 34 - Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão assistir às suas reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe vedado o voto.

Parágrafo Único - Além dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, o Presidente, por proposta do Relator e decisão da Comissão Constitucional, poderá solicitar à Mesa da Câmara, ouvido o Plenário, a contratação de especialistas para exercerem funções de consultoria e assessoria na elaboração da Lei Orgânica.

Art. 35 - A Comissão reunir-se-á no recinto da Câmara, em local previamente determinado.

Parágrafo Único - Somente por conveniência pública a Comissão, por iniciativa própria, poderá reunir-se em outro local, para recebimento e defesa de sugestões apresentadas pelos vários segmentos da sociedade.

## SEÇÃO II DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Art. 36 - O Presidente da Comissão é o seu representante, quando esta se pronuncia interna e externamente, cabendo-lhe a coordenação e supervisão dos seus trabalhos e a preservação da ordem, com a colaboração e assistência dos demais integrantes, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 37 - São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras previstas neste Regimento, quando às reuniões da Comissão Constitucional:

- I - Convocá-las e prorrogá-las;
- II - presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;
- III - suspê-las, quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;
- V - conceder a palavra;
- VI - decidir sobre prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- VII - interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- VIII - não permitir o uso de expressões e conceitos contrários à praxe parlamentar;
- IX - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
- X - decidir questão de ordem;
- XI - organizar e anunciar a ordem do dia;
- XII - declarar o número de membros presentes e ausentes;
- XIII - submeter a discussão e votação a matéria, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deva incidir a votação;
- XIV - anunciar o resultado da votação;
- XV - zelar pelo prestígio da Comissão Constitucional;
- XVI - tomar as providências e realizar os esforços necessários para que a Comissão cumpra com o objetivo principal de elaborar o projeto da Lei Orgânica no prazo estabelecido.

Art. 38 - São atribuições do Relator, além de outras previstas neste Regimento, quanto às reuniões da Comissão Constitucional:

- I - diligenciar para que sejam distribuídos avulsos de toda matéria relacionada com a Lei Orgânica, objeto de deliberação pela Comissão;
- II - prestar esclarecimentos necessários aos membros da Comissão sobre a matéria e seu processo;
- III - requerer prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- IV - solicitar à Secretaria da Mesa da Câmara subsídios técnicos concernentes ao processo elaborativo da Lei Orgânica.

## DAS REUNIÕES DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Art. 39 - A Comissão Constitucional reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a pedido do Relator ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores na sede da Câmara e as reuniões terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogada por tempo igual, desde que o pedido seja aprovado pela maioria dos membros presentes.

Art. 40 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros e obedecerão ao seguinte:

I - leitura do expediente e comunicações da Presidência e do Relator;

II - leitura e votação, com qualquer número, da ata da reunião anterior distribuída em cópias aos membros da Comissão, permitida a sua retificação e dispensa de sua leitura a requerimento oral ou escrito;

III - ordem do dia, leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios, pareceres e outras proposições, mesmo ausentes seus autores.

Parágrafo Único - Não excederá de 30 minutos o tempo destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II.

Art. 41 - O Presidente da Comissão tomará providências para a coleta de subsídios junto aos diversos segmentos da sociedade local, designando, entre os membros da Câmara, os Coordenadores para essa tarefa, ouvido o Plenário.

§ 1º - Os Coordenadores poderão ser auxiliados por outros Vereadores, não integrantes da Comissão.

§ 2º - Para desempenho das atribuições indicadas neste artigo, o Presidente poderá autorizar deslocamentos do Relator, Coordenadores e outros Vereadores.

SEÇÃO IV  
DAS AUDIÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 42 - A Comissão Constitucional ou os membros por ela designados poderão realizar reuniões destinadas a audiências públicas em distritos, bairros, vilas ou povoados para recebimento ou defesa de sugestões populares, observado o disposto no artigo 43 deste Regimento.

Art. 43 - As reuniões destinadas a audiências públicas serão realizadas em dias e horários fixados pela Comissão, preferencialmente em datas não coincidentes com outras obrigações regimentais.

§ 1º - As audiências destinar-se-ão exclusivamente à defesa das sugestões atinentes ao tema específico protocoladas na Secretaria da Câmara até 48 horas antes de sua realização.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os proponentes ou representantes por eles credenciados deverão inscrever-se em livro próprio na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - Ao defensor da sugestão será concedida a palavra por 15 minutos, prorrogáveis por igual tempo, se necessário.

§ 4º - As sugestões protocoladas pertinentes a temas que já tenham sido objeto de audiência, serão encaminhadas ao Relator, vedada a sua defesa.

SEÇÃO V  
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 44 - Durante a discussão de qualquer matéria poderão usar da palavra, sucessivamente:

I - pelo prazo de vinte minutos improrrogáveis, o autor e o Relator;

II - pelo prazo de dez minutos, qualquer membro da Comissão Constitucional;

III - pelo prazo de cinco minutos, os Vereadores que não forem membros da Comissão Constitucional.

§ 1º - Durante o uso da palavra nas hipóteses dos incisos anteriores, poderão ser concedidos apartes de até três minutos de duração.

§ 2º - Encerrada a discussão, será dada a palavra ao autor por cinco minutos e, em seguida, por até dez minutos, ao Relator, para encaminhamento da votação.

§ 3º - O parecer aprovado será tido como da Comissão Constitucional e desde logo assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Comissão, podendo o autor de voto em separado, com restrição ou vencido, justificar a sua posição.

§ 4º - Se ao parecer do Relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte, para a nova redação.

§ 5º - Se o parecer não for acolhido pela Comissão e não se tratando de matéria legal ou constitucional, o Presidente designará qualquer membro da Comissão para redigir o parecer vencedor, sendo-lhe concedido prazo até a reunião seguinte.

Art. 45 - O membro da Comissão poderá fazer uso da palavra pela ordem, pelo prazo de cinco minutos, observado este Regimento, ou ainda para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos, vedados apartes.

Art. 46 - É vedada a apresentação de emenda sucedânea do substitutivo do Relator ou que diga respeito a mais de um dispositivo.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica quando se tratar de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativa a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros.

Art. 47 - As deliberações da Comissão Constitucional serão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 48 - As emendas que, objeto de discussão e votação junto à Comissão Constitucional, forem rejeitadas em suas reuniões não poderão ser discutidas novamente em Plenário, salvo a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

### CAPÍTULO III DAS EMENDAS POPULARES

Art. 49 - Fica assegurada, no prazo previsto no calendário, a apresentação de propostas populares ao projeto de Lei Orgânica, desde que subscritas por pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores de Ubá, em listas organizadas por qualquer entidade associativa ou grupos populares que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecendo as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor do Município deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número do seu título de eleitor com indicação da zona e seção onde vota;

II - Cumpridas as exigências estabelecidas na apresentação, a proposta será recebida como emenda numerada, publicada em edital e tramitará como as demais emendas.

III - Os subscritores indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na ordem do dia para votação;

IV - a proposta que receber parecer contrário da Comissão será considerada prejudicada e arquivada, salvo se houver recurso subscrito pela maioria dos Vereadores, caso em que irá ao Plenário juntamente com as que receberem parecer favorável;

V - cada proposta apresentada deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

Parágrafo Único - Cumprirá ao Presidente da Câmara verificar se as propostas atendem aos requisitos exigidos neste artigo, podendo conceder prazo de até três dias para sua regularização antes de a proposição ser encaminhada à Comissão Constitucional.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 50 - Os requerimentos serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente da Câmara despachá-los imediatamente quando solicitarem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento da Comissão;
- III - a observância de dispositivos deste Regimento;
- IV - a retirada pelo autor, de requerimento;
- V - informações sobre a ordem do dia;
- VI - verificação de votação.

Art. 51 - Serão escritos, não terão discussão, nem encaminhamento e dependerão de deliberação do Plenário da Câmara os requerimentos que solicitarem:

- I - votação destacada de emenda, a requerimento do autor;
- II - votação de matéria por partes;
- III - encerramento de discussão, tendo usado da palavra pelo menos quatro oradores, sendo dois a favor e dois contra, assegurada ao autor e ao Relator a oportunidade de falar, no tempo fixado neste Regimento.

IV - preferência;

V - adiantamento de votação e discussão.

Parágrafo Único - Outros requerimentos não especificados neste Capítulo dependerão de decisão do Plenário da Câmara.

#### CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

##### SEÇÃO I DA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 52 - Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente ordenará a leitura, publicá-lo-á em Edital nos prédios da Câmara, Prefeitura e Fórum e o incluirá na Ordem do Dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 31 dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nos primeiros sete dias, serão recebidas emendas dos Vereadores, que deverão ser apresentadas em formulário próprio e enviadas à Mesa, com justificação escrita.

§ 2º - Excluída a hipótese de apresentação de substitutivo ou de emenda pela Comissão Constitucional, ficam vedadas:

I - Emendas que digam respeito a mais de um dispositivo a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação envolva a necessidade;

II - emendas que substituam integralmente o projeto;

§ 3º - Ressalvado o disposto nos itens I e II do parágrafo anterior, é facultado à maioria absoluta da Câmara apresentar substitutivo de títulos, capítulos, seções ou subseções.

Art. 53 - Para os fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o item ou a alínea.

Art. 54 - A Mesa da Câmara, a requerimento de Vereador, poderá convocar, no máximo, até duas reuniões especiais destinadas ao debate de emendas populares, apresentadas por entidades associativas, legalmente constituídas, que designarão representantes para sua defesa.

Art. 55 - Na discussão de cada capítulo do Projeto, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de até dez minutos, e o Relator, pelo prazo de até vinte minutos.

§ 1º - Encerrada a discussão por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviados ao Relator para receber parecer no prazo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco.

§ 2º - Encaminhado à Mesa o parecer, este e o projeto serão incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte para discussão e votação.

§ 3º - Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo, com ou sem parecer do Relator, a Presidência incluirá o Projeto na Ordem do Dia imediatamente subsequente.

## SEÇÃO II DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 56 - Nas vinte e quatro horas que se seguirem à inclusão do Projeto na Ordem do Dia, serão recebidos requerimentos de destaque, limitados ao número de seis para cada Vereador, aos quais poderão incidir, no todo ou em parte, sobre o texto de emenda individual ou popular, substitutivo ou dispositivo do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 57 - O requerimento de destaque de que trata o artigo anterior deverá ser subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores e apresentado antes da reunião destinada à votação do Projeto.

§ 1º - O requerimento de destaque subscrito pelo maior número de Vereadores preferirá aos demais na votação da matéria integrante de capítulo ou título constante da pauta; em caso de igual número de subscritores, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à votação de substitutivos ao Projeto da Lei Orgânica.

§ 3º - Os substitutivos e as emendas apresentadas com base no § 3º do artigo terão preferência automática.

Art. 58 - Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do Projeto ou de substitutivo, como faculta o artigo 56 deste Regimento, considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, se este for aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa.

Parágrafo Único - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art. 59 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do texto do Projeto ou de substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - A matéria destacada na forma deste artigo somente poderá ser incluída no texto da Lei Orgânica se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Caso não atinja o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto.

Art. 60 - Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

Art. 61 - Admitir-se-á em qualquer turno ou fase de votação a fusão de emendas, desde que a proposição dela resultante atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - Não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem, salvo acordo unânime dos Líderes de Bancadas;

II - seja assinada pelos primeiros signatários das emendas objeto da fusão;

III - seja encaminhada à Mesa antes de iniciada a votação das respectivas emendas.

Art. - Ao ser anunciada a votação de cada título, será facultado o uso da palavra aos Líderes de Bancadas ou aos Vereadores por eles indicados, pelo prazo de dez minutos e ao Relator, pelo prazo de vinte minutos.

Art. 62 - A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções, subseções e respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro, salvo destaques e bloco de emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 1º - No encaminhamento de votação de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo máximo de cinco minutos, cinco Vereadores: dois a favor, com preferência para o autor do destaque, dois contra, e o Relator, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º - No caso de destaque que incida sobre emenda popular, um dos Vereadores inscritos poderá ceder a palavra, também por 5 (cinco) minutos, a um dos signatários da referida emenda, indicando quando de sua apresentação, conforme artigo 49 deste Regimento.

Art. 63 - Ocorrendo a rejeição de título, capítulo, seção ou subseção e de suas respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de até vinte e quatro horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria, sem prejuízo de igual faculdade atribuída à maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, abrir-se-á o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação de destaques, independentes do princípio da prejudicialidade, desde que subscritos pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 64 - Se na votação dos substitutivos e emendas apresentados com base no artigo 52, § 3º, não for alcançado o quorum de dois terços, repetir-se-á a votação na reunião seguinte, com vinte e quatro horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do Plenário.

Art. 65 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada ao Relator para redação do vencido, no prazo de quatro dias.

### SEÇÃO III DA DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO

Art. 66 - Recebido o projeto acompanhado do parecer do Relator, ambos serão distribuídos em ayulso, publicados conforme art. e incluídos na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo Único - Durante a discussão em segundo turno, fica facultada a apresentação por Vereador de até quatro emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou para correções de linguagem.

Art. 67 - Na discussão de cada Capítulo do projeto, em segundo turno, o Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de até dez minutos, e o Relator, pelo prazo de até vinte minutos.

§ 1º - Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Constitucional, para que, em três dias, o Relator emita parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer sobre as emendas, o projeto será encaminhado à Mesa da Câmara, que determinará a sua publicação e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para votação.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no § 1º e não tendo sido emitido o parecer, o projeto será, de imediato, incluído na ordem do dia para votação.

§ 4º - Não ocorrendo a apresentação de emendas, passar-se-á à votação.

#### SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

Art. 68 - O projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou à correção de linguagem.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação de emendas supressivas poderão falar, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, três Vereadores: um a favor, um contra e o Relator.

Art. 69 - Concluída a votação, o Projeto será encaminhado à Comissão Constitucional para redação final no prazo de dois dias.

Parágrafo Único - Por proposta do Relator, a Mesa da Câmara poderá contratar especialistas de notório saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à Comissão Constitucional.

Art. 70 - A redação final será discutida e votada, independentemente de publicação, obrigatória, porém, a sua distribuição em avulso, até quarenta e oito horas antes da reunião.

Art. 71 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos cada, o autor, da emenda, o Relator da Comissão Constitucional e os Líderes Partidários.

Art. 72 - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara convocará reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, cujos autógrafos serão assinados pelos membros da Mesa da Câmara, pelo Relator, e pelos demais Vereadores, sem acréscimo de expressões aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Os autógrafos destinar-se-ão à Câmara Municipal, ao Poder Executivo, aos Tribunais de Justiça e de Contas do Estado de Minas Gerais, aos Arquivos Públicos do Estado de Minas Gerais e do Município de Ubá, aos Vereadores que atuaram na elaboração da Lei Orgânica, à 32ª Delegacia Regional de Segurança Pública, ao 21º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, ao Poder Judiciário da Comarca local, à OAB/Ubá e à Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho de Ubá.

#### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará, na ordem que se segue, os Regimentos Internos da Câmara Municipal de Ubá, da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais e da Assembleia Nacional Constituinte e as praxes parlamentares, observados os princípios constitucionais vigentes.

Art. 74 - Promulgada a Lei Orgânica, está dissolvida a Comissão Constitucional e a Câmara Municipal voltará a exercer suas atividades normais, revogando-se a presente Resolução.

Art. 75 - A Câmara Municipal empreenderá esforços para, no prazo de 150 dias a contar da promulgação da Lei Orgânica, elaborar novo Regimento Interno de acordo com as normas nela constantes.

Art. 76 - Qualquer modificação neste Regimento devera ser apresentada em Plenário onde receberá parecer da Comissão Constitucional. Se for favorável este será discutido e levado em votação pelo Plenário.

Art. 77 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de novembro de 1989.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá:**

  
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI  
Presidente

  
VEREADOR ELIPCIO PIZZIULO  
Vice-Presidente

  
VEREADOR JOSÉ ALVES MENDES  
1º Secretário

  
VEREADOR ADEMIR DE PAULA  
2º Secretário